



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ANTONIO FERNANDES PANIZZA

PROJETO DE LEI N.^o 3.782

Assunto: Dá nova redação ao Capítulo 1.3.3 (Apresentação e Aprovação
dos Projetos) do Código de Obras e Urbanismo.

Autógrafo N.^o 2766/83
LEI N.^o 2675, DE 21/12/83
Arquive-se.

Diretor Legislativo
10/02/84

Proc. N.^o 15404

Clas.



PUBLICADO
em 30/09/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovação à Mesa
Sala das Sessões em 20/09/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO N.º 0015484 20 SET 83

CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1º discussão
Sala das Sessões, em 1º/10/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2º discussão
Sala das Sessões em 21/10/83
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.782

Art. 1º - O Capítulo 1.3.3 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar com esta redação:

"Capítulo 1.3.3 - Apresentação e Aprovação dos Projetos

"Art. 1.3.3.01 - O projeto deve ser apresentado através de requerimento dirigido à Secretaria de Obras Públicas e é composto de desenho e memorial descritivo.

§ 1º - O desenho - parte gráfica - e o memorial - parte descritiva - do projeto deve atender aos requisitos fixados pela Secretaria de Obras Públicas.

§ 2º - A Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia do título de propriedade do imóvel e do recibo de recolhimento dos tributos municipais pertinentes.

§ 3º - Se o projeto estiver sujeito legalmente a aprovação prévia por órgão estadual ou federal, a Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia com tal aprovação.

"Art. 1.3.3.02 - Examinado o projeto pela repartição competente e verificado estar de acordo com a legislação vigente, o interessado deve pagar os tributos correspondentes.

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, os tributos serão calculados desdobradamente, separando-se o da aprovação do projeto do da licença para a construção.



PL 3.782, fls. 02.

§ 2º - O recibo do recolhimento da taxa de aprovação habilita o interessado a retirar o projeto aprovado.

§ 3º - O recibo do recolhimento da taxa de licença para a construção habilita o interessado a retirar a licença correspondente.

"Art. 1.3.3.03 - A Prefeitura Municipal manifestará-se pela aprovação ou não do projeto no prazo máximo de vinte dias.

Parágrafo único - Ressalva-se do prazo o projeto irregular e sujeito a esclarecimento por parte do responsável, e o projeto sujeito a aprovação por órgãos externos em relação à Prefeitura Municipal.

"Art. 1.3.3.04 - A Secretaria de Obras Públicas baixará instruções especificando os elementos que constarão do projeto.

"Art. 1.3.3.05 - Concluída a construção, a Secretaria de Obras Públicas expedirá o Certificado de Conclusão da Obra e a Licença de Uso.

§ 1º - O Certificado de Conclusão da Obra pode ser expedido quando concluída a parte de construção civil.

§ 2º - A Licença de Uso será expedida após a conclusão das instalações exigidas por órgãos externos em relação à Prefeitura Municipal.

"Art. 1.3.3.06 - A expedição do Certificado de Conclusão da Obra permite à Prefeitura cadastrá-la e lançar os tributos cabíveis."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20.09.83.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA



PL 3.782 , fls. 03.

Justificativa

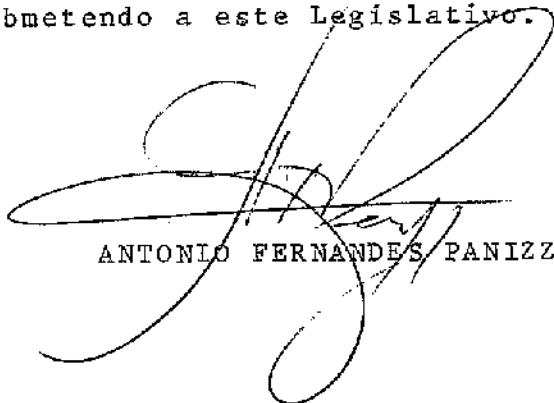
Quase vinte anos se passaram desde a instituição do Código de Obras de Jundiaí. Tanto a técnica de construção como os hábitos da comunidade se alteraram neste longo período, mas, na verdade, os fatores que impuseram alterações nas exigências de apresentação de projetos têm origens externas em relação à Prefeitura.

Alguns casos decorrem de novos cuidados requeridos, como o projeto de defesa contra incêndios, exigido dos prédios com mais de 750 m², e também os equipamentos de proteção ambiental para as indústrias, que dependem da análise da CETESEB.

Há, entretanto, exigências que alcançam a totalidade dos casos e que por serem meramente burocráticas merecem revisão no sentido de sua possível dispensa.

O presente projeto de lei dará instrumentos à Prefeitura para atualizar e racionalizar os procedimentos, de forma a favorecer e ainda permitir à Administração Municipal medidas que corrijam a situação atual, que vem provocando retardamento nos lançamentos prediais, gerando prejuízos aos cofres públicos.

Sabe-se que há anteprojeto de reformulação do Código de Obras há anos em estudo pela sua Comissão. O tema do presente projeto de lei poderia incorporar-se a tal estudo, mas em se tratando de medida que pode produzir efeitos benéficos e rápidos à comunidade, entendemos conveniente sua não protelação, motivo por que o estamos submetendo a este Legislativo.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

CAPÍTULO 1.3.3. - Apresentação e aprovação dos projetos

Artigo 1.3.3.01 - Os projetos deverão ser apresentados através de requerimento dirigido à Diretoria de Obras e Serviços Públicos e constarão de desenho e memorial descritivo.

Parágrafo único - O desenho - parte gráfica - e o memorial - parte descriptiva - do projeto deverão atender aos requisitos fixados pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 1.3.3.02 - Examinado o projeto pela repartição competente e verificado estar de acordo com a legislação vigente, o interessado pagará os impostos, emolumentos e taxas correspondentes.

§ 1º - O recibo de pagamento referido neste artigo habilitará o interessado a retirar as vias do projeto devidamente aprovadas, as quais constituirão licença para a construção.

§ 2º - Nenhuma obra poderá ser iniciada, sem que o interessado tenha obtido a necessária licença.

Artigo 1.3.3.03 - A Prefeitura Municipal deverá manifestar-se pela aprovação ou não dos projetos, no prazo máximo de cinte (20) dias.

Parágrafo único - Ficam ressalvados os casos que apresentarem irregularidades e sujeitos a esclarecimentos por parte do responsável.

Artigo 1.3.3.04 - A Diretoria de Obras e Serviços Públicos baixará instruções especificando os elementos que deverão constar do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 23 de Set de 1973

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 23 de Set de 1973

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.033

PROJETO DE LEI N° 3.782

PROC. N° 15.404

De autoria do nobre Vereador Antonio Fernandes Panizza, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao Capítulo 1.3.3 (Apresentação e Aprovação dos Projetos) do Código de Obras e Urbanismo.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque se trata de alteração do Código de Obras e Urbanismo, o que somente pode ser feito por meio de outra lei local.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 2).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de setembro de 1983

[Signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

PLS. 8
EX-15404
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 04 de out de 1983

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

AB

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justica e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 04 de out de 1983

AB

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 04 de out de 1983

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justica e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

AB

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Alvoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 04 de outubro de 1983

AB

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 15.404

PROJETO DE LEI N° 3.782, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que dā nova redação ao Capítulo 1.3.3 (Apresentação e Aprovação dos Projetos) do Código de Obras e Urbanismo.

PARECER N° 1.234

O presente projeto de lei tem por objetivo corrigir algumas possíveis falhas existentes na sistemática atual adotada pela Secretaria de Obras.

É de grande interesse técnico para andamento racional dos projetos (plantas) e está em acordo com as disposições legais que regem a matéria.

Iniciativa, competência e natureza dentro dos limites preconizados pela legislação vigente.

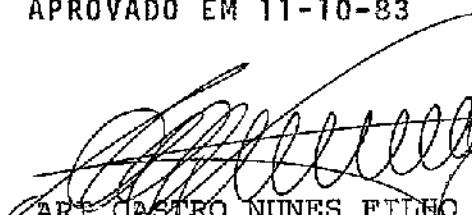
Favorável.

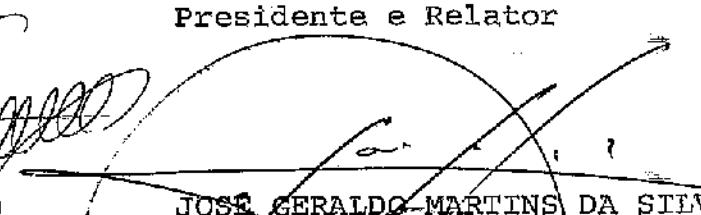
Sala das Comissões, 06.10.83

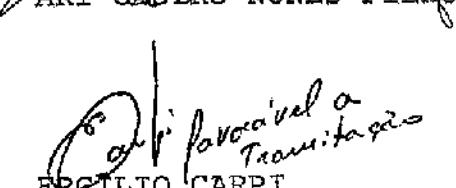

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Presidente e Relator

APROVADO EM 11-10-83


ARTUR CASTRO NUNES FILHO


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA


ERCÍLIO CARPI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

* /ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PLS. 10
PROJ. 15001

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1º discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 01 de
NOVEMBRO de 19 83
Encaminho a Presidência para despacho.

Em 04 de 11 de 19 83

Diretoria Legislativa

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de
Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 04 de 11 de 19 83

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 04 de 11 de 19 83
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretoria Legislativa

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

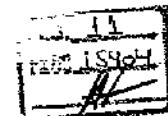
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Aloco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 04 de Novembro de 19 83

Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N° 15.404

PROJETO DE LEI N° 3.782, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que dá nova redação ao Capítulo I.3.3 (Apresentação e Aprovação dos Projetos) do Código de Obras e Urbanismo.

PARECER N° 1.261

O Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí se encontra efetivamente ultrapassado, eis que já se passaram mais de 20 anos desde que foi instituído.

Evidentemente que o ideal seria a elaboração de um novo Código de Obras e Urbanismo, porém, face à impossibilidade imediata, projetos desta natureza, que alteram e atualizam setores, devem ser bem-vindos, como aliás achamos que este realmente seja.

O autor, além de Vereador, é um técnico capacitado no setor, e as alterações e novas adequações previstas neste projeto merecem a acolhida da Edilidade.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 16-11-83

APROVADO EM 16-11-83

FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e relator.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

JOSE CRUPE

JOSE RIVELLI

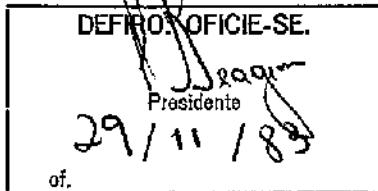
LAZARO ROSA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 244

Assunto: JUNTADA de documentos ao Processo nº 15.404 - Projeto de Lei nº 3.782, de autoria do Vereador Antonio Fernandes Panizza, que dá nova redação ao Capítulo 1.3.3 (Apresentação e Aprovação dos Projetos) do Código de Obras e Urbanismo.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Presidência, na forma do art. 141, IV, do Regimento Interno, JUNTADA dos documentos que acompanham o presente Requerimento ao Processo nº 15.404 - Projeto de Lei nº 3.782, de autoria deste Vereador.

Sala das Sessões, 29.11.83

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* ns

FLS. 13
PAG. 1/94



MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
INSPETORIA REGIONAL DE JUNDIAÍ

IRJ OF - 0078/83

Jundiaí, 20 de novembro de 1983*

BPJ/ev

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Antonio Fernandes Panizza
R. do Rosário, 203 10º a.
13200 JUNDIAÍ SP

Prezado Senhor:

É com grata satisfação que acusamos o recebimento do Projeto de Lei nº 2.782 que regulamenta a questão de apresentação e aprovação de projetos na Prefeitura Municipal de Jundiaí; de autoria de V.Excia.

Apoiamos totalmente tal iniciativa que ao nosso ver será de grande interesse aos profissionais locais.

Sem outro particular assunto para o momento, valemo-nos da oportunidade para enviar-lhe os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente

Osvaldo Pissolato Junior

INSPETOR-CHEFE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 14
REC. 15/01/83
AB

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 448

Assunto: URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 3.782, de autoria do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que dá nova redação ao Capítulo 1.3.3 (Apresentação e Aprovação dos Projetos) do Código de Obras e Urbanismo.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	29/11/83
laqm	
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3782, de minha autoria, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 29.11.83

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL39^a SESSÃO Ordinária

<u>23</u>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°.....	3.782
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°..	
	VETO AO PROJETO DE LEI N°.....	
	MOÇÃO N°.....	
	SUBSTITUTIVO N°.....	
	EMENDA N°.....	
	REQUERIMENTO N°.....	

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	<u>ausente</u>		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erazé Martinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....	<u>ausente</u>		
8- Felisberto Negri Netto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	<u>ausente</u>		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	<u>ausente</u>		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	<u>ausente</u>		
15- Lázaro Rosa.....	<u>ausente</u>		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	<u>Presidente</u>		
18- Rolando Giarolla.....	<u>ausente</u>		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	<u>ausente</u>		
T O T A L	10		

Sala das Sessões, em 29/11/83

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



PLS. 16
PROJ. 15404
[Signature]

AUTÓGRAFO N° 2 766

Proc. n° 14.404,

(Projeto de Lei n° 3 782)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O Capítulo 1.3.3 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigor com esta redação:

"Capítulo 1.3.3 - Apresentação e Aprovação dos Projetos"

"Art. 1.3.3.01 - O projeto deve ser apresentado através de requerimento dirigido à Secretaria de Obras Pú- blicas e é composto de desenho e memorial descritivo.

§ 1º - O desenho - parte gráfica - e o memorial - parte descritiva - do projeto devem atender aos requisitos fixados pela Secretaria de Obras Pú- blicas.

§ 2º - A Secretaria de Obras Pú- blicas pode exigir cópia do título de propriedade do imóvel e do recibo de re- colhimento dos tributos municipais pertinentes.

§ 3º - Se o projeto estiver sujeito legalmente a aprovação prévia por órgão estadual ou federal, a Secretaria de Obras Pú- blicas pode exigir cópia com tal aprovação.

"Art. 1.3.3.02 - Examinado o projeto pela repartição competente e verificado estar de acordo com a legislação vigente, o interessado deve pagar os tributos correspondentes.

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, os tributos serão calculados desdobradamente, separando-se o da aprovação do projeto da licença para a construção.





(PL 3782 - fls. 02)

§ 2º - O recibo do recolhimento da taxa de aprovação habilita o interessado a retirar o projeto aprovado.

§ 3º - O recibo do recolhimento da taxa de licença para a construção habilita o interessado a retirar a licença correspondente.

"Art. 1.3.3.03 - A Prefeitura Municipal manifestar-se-á pela aprovação ou não do projeto no prazo máximo de vinte dias.

Parágrafo único. Ressalva-se do prazo o projeto irregular e sujeito a esclarecimento por parte do responsável, e o projeto sujeito a aprovação por órgãos externos em relação à Prefeitura Municipal.

"Art. 1.3.3.04 - A Secretaria de Obras Públicas baixará instruções especificando os elementos que constarão do projeto.

"Art. 1.3.3.05 - Concluída a construção, a Secretaria de Obras Públicas expedirá o Certificado de Conclusão da Obra e a Licença de Uso.

§ 1º - O Certificado de Conclusão da Obra pode ser expedido quando concluída a parte de construção civil.

§ 2º - A Licença de Uso será expedida após a conclusão das instalações exigidas por órgãos externos em relação à Prefeitura Municipal.

"Art. 1.3.3.06 - A expedição de Certificado de Conclusão da Obra permite à Prefeitura cadastrá-la e lançar os tributos cabíveis".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e oitenta e três. (30-11-1983).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

FOL. 13
PROJ. 1504
H

Of. PM. 11-83-26.
Proc. nº 15.404.

Em 30 de novembro de 1983.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2766 do Projeto de Lei nº 3.782, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 29 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 445/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

22 DEZ 1983

EXPEDIENTE

FIS. 19
RMS ISVH

Jundiaí, 21 de dezembro de 1.983.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor:

osam
PRESIDENTE
22.12.82

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do projeto de lei nº 3.782, bem como cópia da Lei
nº 2.675, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Andre Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Exceléncia, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

RMS.



LEI N° 2675, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo 1.3.3 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar com esta redação:

"Capítulo 1.3.3 - Apresentação e Aprovação dos Projetos

"Art. 1.3.3.01 - O projeto deve ser apresentado através de requerimento dirigido à Secretaria de Obras Públicas e é composto de desenho e memorial descritivo.

§ 1º - O desenho - parte gráfica - e o memorial - parte descritiva - do projeto deve atender aos requisitos fixados pela Secretaria de Obras Públicas.

§ 2º - A Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia do título de propriedade do imóvel e do recibo de recolhimento dos tributos municipais pertinentes.

§ 3º - Se o projeto estiver sujeito legalmente a aprovação prévia por órgão estadual ou federal, a Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia com tal aprovação.

"Art. 1.3.3.02 - Examinado o projeto pela repartição competente e verificado estar de acordo com a legislação vigente, o interessado deve pagar os tributos correspondentes.

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, os tributos serão calculados desdobradamente, separando-se o da aprovação do projeto do da licença para a construção.

§ 2º - O recibo do recolhimento da taxa de aprovação habilita o interessado a retirar o projeto aprovado.

§ 3º - O recibo do recolhimento da taxa de licença para a construção habilita o interessado a retirar a licença correspondente.

"Art. 1.3.3.03 - A Prefeitura Municipal manifestar-se-á - pela aprovação ou não do projeto no prazo máximo de vinte dias.

Parágrafo único - Ressalva-se do prazo o projeto irregular e sujeito a esclarecimento por parte do responsável, e o projeto sujeito a aprovação por órgão externo em relação à Prefeitura Municipal.



(Lei nº 2675/83)

- fls. 02 -

"Art. 1.3.3.04 - A Secretaria de Obras Públicas baixará - instruções especificando os elementos que constarão do projeto.

"Art. 1.3.3.05 - Concluída a construção, a Secretaria de Obras Públicas expedirá o Certificado de Conclusão da Obra e da Licença de Uso.

§ 1º - O Certificado de Conclusão da Obra pode ser expedido quando concluída a parte de construção civil.

§ 2º - A Licença de Uso será expedida após a conclusão das instalações exigidas por órgãos externos em relação à Prefeitura Municipal.

"Art. 1.3.3.06 - A expedição de Certificado de Conclusão da Obra permite à Prefeitura cadastrá-la e lançar os tributos cabíveis".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rms.

**LEI N° 2675
DE 21 DE DEZEMBRO DE
1983**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, de acordo com o que decre-
tou a Câmara Municipal em sessão
ordinária realizada no dia 29 de no-
vembro de 1983, PROMULGA a
seguinte Lei:

Art. 1º - O capítulo 1.3.3 da Lei
1.266, de 8 de outubro de 1965
(Código de Obras e Urbanismo),
passa a vigorar com esta redação:

**Capítulo 1.3.3 - Apresentação
e Aprovação dos Projetos**

Art. 1.3.3.01 - O projeto deve
ser apresentado através de reque-
rimento dirigido à Secretaria de

Obras Públicas, e é composto de
desenho e memorial descritivo.

§ 1º - O desenho - parte grá-
fica - e o memorial - parte descri-
tiva - do projeto deve atender aos
requisitos fixados pela Secretaria
de Obras Públicas.

§ 2º - A Secretaria de Obras
Públicas pode exigir cópia do título
de propriedade do imóvel e do re-
cibo de recolhimento dos tributos
municipais pertinentes.

§ 3º - Se o projeto estiver su-
jeito legalmente a aprovação prévia
por órgão estadual ou federal, a Se-
cretaria de Obras Públicas pode
exigir cópia com tal aprovação.

Art. 1.3.3.02 - Examinado o
projeto pela repartição competente
e verificado estar de acordo com a
legislação vigente, o interessado
deve pagar os tributos correspon-
dentes.

§ 1º - Mediante solicitação do
interessado, os tributos serão cal-
culados desobrigadamente,
separando-se o da aprovação do
projeto do da licença para a cons-
trução.

§ 2º - O recibo do recolhimento
da taxa de aprovação habilita o in-
teressado a retirar o projeto apro-
vado.

§ 3º - O recibo do recolhimento
da taxa de licença para a constru-
ção habilita o interessado a retirar
a licença correspondente.

Art. 1.3.3.03 - A Prefeitura
Municipal manifestar-se-á pela
aproviação ou não do projeto no
prazo máximo de vinte dias.

Parágrafo único - Ressalva-se
o prazo o projeto irregular e su-
jeito a esclarecimento por parte do
responsável, e o projeto sujeito a
aproviação por órgão externos em
relação à Prefeitura Municipal.

Art. 1.3.3.04 - A Secretaria de
Obras Públicas baixará instruções
especificando os elementos que
constarão do projeto.

Art. 1.3.3.05 - Concluída a
construção, a Secretaria de Obras
Públicas expedirá o Certificado de
Conclusão da Obra e da Licença de
Uso.

§ 1º - O Certificado de Conclu-
são da Obra pode ser expedido
quando concluída a parte de cons-
trução civil.

§ 2º - A Licença de Uso será ex-
pedida após a conclusão das insta-

lações exigidas por órgãos externos
em relação à Prefeitura Munici-
pal.

Art. 1.3.3.06 - A expedição de
Certificado de Conclusão da Obra
permite à Prefeitura cadastrá-la e
lançar os tributos cabíveis".

Art. 2º - Esta lei entrará em vi-
gor na data da sua publicação, re-
gardless as disposições em con-
trário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secreta-
ria de Negócios Internos e Juridi-
cos da Prefeitura do Município de
Jundiaí, aos vinte e um dias do mês
de dezembro de mil novecentos e
oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

Retificação IOM 13.01.84

Lei no. 2675, de 21.12.83

Onde se lê: "Art. 1.3.3.02 - § 3º.

"O recibo do recolhimento"

Lê-se: "Art. 1.3.3.02 - § 3º - O

recibo do recolhimento"

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
20/09/83	Protocolo.	
21/09/83	Asses. jurídica. - 23/9/84	
4/10/83	C.J.R.	
01/11/83	Aprovado 1º discussão	
01/11/83	LOSP	
02/11/83	Aprov. 2º discussão com regime	
de URGENCIA.		
30/11/83	AUTOCARRO.	
21/12/83	Promulgação	
30/12/83	Publicação	
10/2/84	Arquivamento.	

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 26 / 9 / 1988
A Exp. em 26 / 9 / 1988

ANEXOS

ANEXOS

Flo. d/f. 23/3/83. fl. 2/8 - 4/f. fls. 8/3. 4/1/83 Adm.
fls. 10/22 - 10/2/84. Adm.

AUTUADO EM 20/09/83

Diretor Legislativo